

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1349/88 PROC. DRECAP-1 n° 1130/88

INTERESSADO : CENTRO DE CULTURA "IMIRIM", CAPITAL

ASSUNTO : Prorrogação de Prazo de Convênio de Regime de Entrosagem

REIATOR : CONS° LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 434/89 APROVADO EM 03/05/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Processo CEE 1349/88, em nome do Centro de Cultura "Imirim".

Autorizado pelo Ato 1530, de 31/09/54, a sua diretora Profa. Sydnéa A. Batista da Matta, pretendendo firmar convênio com a Escola de 1° Grau Brás Leme, dirige-se ao Colegiado informando o seguinte:

a) O Centro de Cultura Imirim, reconhecido pela Portaria COGSP de 04/04/81, funciona com as quatro primeiras séries do 1° grau, em função de não possuir "espaço físico e condições financeiras' "...firmou Termo de Entrosagem com a Escola de 1° e 2° Graus" Nossa Senhora Consolata", em 1972, por tempo indeterminado. Com a Deliberação CEE 291/83, reformulou o Convênio estabelecendo o prazo de cinco anos, a expirar-se em maio de 1988." (grifos nossos)

Há que se esclarecer que o Parecer 291/83, da lavra da eminente Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro disciplinou a matéria. A citação faz menção da "Deliberação CEE 291/83", porém o assunto em pauta foi tratado no Parecer CEE 291/83.

A justificativa apresentada pelo Centro de Cultura "Imirim" foi feita lançando mão dos argumentos que seguem:

"Esta escola está completando 34 anos, servindo a comunidade de menor poder aquisitivo, que a mantém pagando mensalidades módicas, e durante 16 anos de convênio, funcionou bem..." (fls.4)

O Centro de Cultura "Imirim" solicita autorização do Conselho para continuar funcionando, nas condições atuais, atendendo apenas alunos da 1ª à 4ª série do 1° grau.

A 3a. DE, à qual está subordinada a instituição de ensino aqui referida, se julgou impossibilitada "para aprovar a nova proposta de Termo de Entrosagem, "declarando impedimentos de ordem legal.

As fls. 5, pode-se examinar a cópia do compromisso formal" emitido a fim de referendar o intuito das escolas Centro de Cultura Imirim e Escola de 1º Grau "Brás Leme" S/C Ltda., esta última situada na Rua Mova dos Portugueses, 365/385.

Consta (fls.7) situarem-se, ambas, no mesmo bairro, distantes eentre si apenas 600 metros, subordinadas, as duas, a mesma Delegacia de Ensino (3a.), da DRECAP-1.

Declaram (fls.8) as duas escolas que "comprometem-se em apresentar a Delegacia de Ensino, Plano Administrativo-Pedagógico unificado, com previsão de reuniões técnico-pedagógicas comuns, e enviar o cronograma das mesmas para análise".

Em dezembro de 1987, o Centro de Cultura "Imirim" e a Escola de 1º Grau "Brás Leme" firmaram "Termo de Compromisso", cuja cópia foi anexada, a este expediente, (fls. 9 e 10).

No âmbito da 3ª Delegacia de Ensino, a análise implicou pronunciamento da Sra. Supervisora exarado no seguinte teor:

"Proponho que o presente protocolado seja encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação a fim de que o Centro de Cultura "Imirim", que continua incompleto, oferecendo apenas ensino de 1ª a 4ª série do 1º grau teve sua situação de funcionamento reexaminada.

2. APRECIÇÃO

Em decorrência do Parecer 291/83, nos anos de 1988 e no presente ano, estão vencendo os prazos para instalação dos oito anos letivos de 1º grau para as escolas com apenas as quatro primeiras ou últimas séries deste grau.

Os prazos referem-se ao período em que estas escolas poderias firmar convênios de entrosagem com a assistência das Delegacias de Ensino, que devem zelar pelo cumprimento dos termos de entrosagem no que toca aos aspectos pedagógicos e à possibilidade dos alunos se transferirem de uma parte para outra escola.

Algumas dessas escolas solicitam prorrogação desse prazo. O CEE tem entendido que a matéria deverá ser abordada na nova Lei de Diretrizes e Bases e que para garantir a continuidade de estudos e preservar a oferta de vagas, os casos tenham um atendimento casuístico até que a matéria seja resolvida. Julgamos que a prorrogação por mais três anos seja um tampo suficiente para esta solução. Os casos devem ser examinados pela supervisão correspondente que emitirá parecer conclusivo.

sobre a qualidade do ensino oferecido, as condições das instalações das escolas e a garantia de continuidade. Este processo foi baixado em diligência para instruir esta Indicação e as autoridades manifestaram-se favoravelmente no que tange à qualidade do ensino oferecida.

3. CONCLUSÃO

Fica prorrogado, em caráter excepcional, por três anos, Convênio de Entrosagem entre o Centro de Cultura "Imirim", Capital e a Escola de 1º Grau "Brás Leme", Capital, ambos da 3ª DE.

São Paulo, 25 de abril de 1989.

a) Cons^o ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 03 de maio de 1989

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão

Vice Presidente em Exercício